

LEI Nº 2.345, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Altera a Lei nº 2007, de 14 de novembro de 2007, referente ao inciso III do art. 57 da Lei Nº 1990, de 1º de outubro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, Estado de Pernambuco, na desincumbência de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 57 da Lei Municipal nº 1.990, de 1º de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 57 – Constituem receitas do RPPS:

.....

III – A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 14,30 % (quatorze e trinta por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição, salientando que cada ano será acrescido um custo especial conforme tabela abaixo de acordo com o *relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em março de 2010, e para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA:*

Custo Normal					
Ano	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente	Custo Especial
2010	11,00%	11,00%	11,00%	14,30%	0,00%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	14,30%	0,00%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	14,30%	1,50%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	14,30%	3,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	14,30%	4,50%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	14,30%	6,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	14,30%	7,50%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	14,30%	9,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	14,30%	10,50%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	14,30%	12,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	14,30%	13,50%
2021	11,00%	11,00%	11,00%	14,30%	27,65%

Art. 2º - O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2010	0,00%	2016	7,50%
2011	0,00%	2017	9,00%
2012	1,50%	2018	10,50%
2013	3,00%	2019	12,00%
2014	4,50%	2020	13,50%
2015	6,00%		

Parágrafo Único - Do período do ano de 2021 ao ano de 2044, a alíquota a ser praticada será de 27,65% ao mês.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar as alíquotas do ente e Custo Suplementar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2011.

JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO
Prefeito

ATO DE SANÇÃO Nº 541/2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a Lei que altera a Lei nº 2007, de 14 de novembro de 2007, referente ao inciso III do art. 57 da Lei Nº 1990, de 1º de outubro de 2007, e dá outras providências. Tombada sob nº 2.345, de 11 de março de 2011 - Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 11 de março de 2011.

JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO

Prefeito